

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000294/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075825/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005180/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.002667/2018-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIAO, CNPJ n. 15.553.217/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO ADRIANO GOMES DA ROCHA;

E

SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VALORES DO EST MS, CNPJ n. 97.483.481/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILTO JOSE DO PILAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Anastácio/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Figueirão/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Ladário/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada Do Sul/MS, Paraíso Das Águas/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de **01.03.2018** será fornecido o valor de **R\$ 22,80** (vinte e dois reais e oitenta centavos) por dia efetivamente trabalhado a título de vale alimentação a todo empregado que não estiver de licença remunerada ou não remunerada, ou afastado pela previdência social. O valor pago do vale alimentação no mês em que o empregado estiver de férias será correspondente a média dos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados integrantes do carro forte (vigilante motorista, fiel e vigilante), vigilantes de ATM, **vigilantes patrimoniais de segurança de base de transporte de valores VSB/Guariteiro**, será fornecido o valor de **R\$ 684,29** (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensal de vale-alimentação, inclusive com repercussão nas férias, respeitadas as mesmas condições previstas no *caput* desta cláusula. No caso de falta de qualquer natureza (justificadas ou não) será descontado do vale alimentação a importância de **R\$ 22,80** (vinte e dois reais e oitenta centavos) por dia de falta (justificadas ou não).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os vigilantes que se encontram trabalhando alocados no **Nuval (CSO Valores), à Av. Presidente Castelo Branco 194, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande-MS.**, será fornecido o valor de R\$ 342,14 (trezentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) mensal em vale alimentação, mais R\$ 342,14 (trezentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) para complemento de custeio das refeições em razão da peculiaridade do trabalho, inclusive com repercussão nas férias, respeitando as mesmas condições no *Caput* desta cláusula; No caso de falta será descontado do vale alimentação a importância de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) por falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cada vez que o empregado receber o benefício desta cláusula será descontado 1% (um por cento) do piso salarial;

PARÁGRAFO QUARTO: O vale alimentação deverá ser entregue até o dia **10 (dez)** do mês posterior ao vencido, valendo como comprovação o crédito no cartão, recibo ou depósito em conta, e caso a entrega ou depósito não ocorra dentro do prazo avençado, a infratora deverá pagar ao trabalhador prejudicado, multa no percentual de **3%**(três por cento) sobre o valor do vale alimentação devido no mês do atraso em título próprio, incluindo no pagamento do mesmo no mês seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício do vale alimentação será concedido somente até vigência desta convenção coletiva e não integrará às verbas salariais e nem incorporará aos salários a qualquer natureza, em função do PAT;

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao vale-alimentação decairá em 105 (cento e cinco) dias, contados da data que deveria ser fornecido, se não houver reclamação escrita à empresa, por

parte do empregado ou dos Sindicatos dos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos componentes da equipe do carro forte, quando em viagem, se necessário, será disponibilizado o valor individual de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por refeição, sem prejuízo de verba mencionada no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: A partir de 01/03/2019 os valores estabelecidos acima serão reajustados pelo INPC do período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019 acrescido de 2% (dois por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO E ORIGEM DA NORMA COLETIVA

O presente Termo Aditivo possui origem vinculada a solicitação do Sindicato Laboral SEESVIG/MS, conforme aprovado em ATA do dia 07/12/18 entre as entidades sindicais da categoria, serve em substituição da Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho registrada pelo IC Principal MS0001702018, Processo nº 46312002667/2018-61.

Por fim, as partes ajustam o acordado que segue assinado e deverá ser depositado no órgão ministerial para as devidas providências legais.

Campo Grande/MS., 14 de dezembro de 2018.

CELSO ADRIANO GOMES DA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
TRANSPORTES DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO

AMILTO JOSE DO PILAR
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VALORES DO EST MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA REF VALE ALIMENTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.